

## DESPACHO

O despacho n.º 2483-A/2025 (2.ª série), de 21 de fevereiro, retificado pela declaração de retificação n.º 237-B/2025 (2.ª série), de 6 de março, aprova o Regulamento de Atribuição de Bolsas a Estudantes Inscritos em Ciclos de Estudos Conducentes à Habilitação Profissional para a Docência.

Nos termos do artigo 17.º daquele Regulamento, o calendário de aplicação do mesmo é aprovado por despacho do Diretor-Geral do Ensino Superior.

Assim, determino:

1 – É aprovado o calendário de aplicação do Regulamento de Atribuição de Bolsas a Estudantes Inscritos em Ciclos de Estudos Conducentes à Habilitação Profissional para a Docência, relativamente aos estudantes que ingressem nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, em anexo ao presente despacho.

2 – Todas as comunicações previstas no calendário a que se refere o n.º 1 são efetuadas por via eletrónica, para os endereços e nos formatos fixados pela Direção-Geral do Ensino Superior.

3 – Considerando que são elegíveis os estudantes que ingressem num ciclo de estudos conducente ao grau de mestre nas especialidades conducentes à habilitação profissional para a docência, com nota de admissão igual ou superior a 14 valores, é obrigatório o preenchimento da informação sobre a nota de admissão.

4 – Considerando que são igualmente elegíveis os estudantes detentores dos graus de mestre ou de doutor que ingressem num ciclo de estudos conducente ao grau de mestre nas mesmas especialidades, a atribuição de bolsa a esses estudantes, se aplicável, é prioritária face aos estudantes referidos no número anterior, independentemente da nota de admissão.

5 – Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento, em caso de notas de admissão idênticas, compete ao órgão legal e estatutariamente competente de cada instituição de ensino superior definir os critérios de desempate.

6 – No processo de seriação, as instituições de ensino superior procedem à notificação da atribuição aos estudantes elegíveis, para efeitos do exercício do direito de renúncia a que se refere

o n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento, podendo, em consequência de eventuais renúncias, ser seriados outros estudantes, até ao limite do número de bolsas que podem atribuir.

O Diretor-Geral do Ensino Superior

## ANEXO

Ação	Prazo
Efetuada a distribuição proporcionalmente ao número total de inscrições nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre que conferem habilitação profissional para a docência no ano letivo anterior, a DGES comunica a cada IES o número máximo de bolsas que pode atribuir.	Até 4 de abril
As IES comunicam à DGES, pela via e no formato previamente indicados por esta, a identificação:  a) Dos estudantes que ingressaram em 2024-2025 no 1.º ano dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre que conferem habilitação profissional para a docência, com nota de admissão igual ou superior a 14 valores e se encontrem inscritos à data, seriados por ordem decrescente das notas de admissão; e  b) Dos estudantes que ingressaram em 2024-2025 no 1.º ano dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre que conferem habilitação profissional para a docência detentores dos graus de mestre ou doutor;  até ao limite do número de bolsas que podem atribuir.	Até 23 de abril
A DGES publicita no seu sítio eletrónico a lista dos estudantes inscritos em 2024-2025 nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre que conferem habilitação profissional para a docência aos quais é atribuída a bolsa.	30 de abril
As IES solicitam aos estudantes o IBAN e as certidões comprovativas de não existência de dívidas e procedem ao pagamento das bolsas diretamente aos estudantes.	Maio
A DGES procede ao pagamento às IES dos montantes globais referentes ao conjunto das bolsas atribuídas aos estudantes de cada uma.	Maio

IES: Instituições de Ensino Superior.

DGES: Direção-Geral do Ensino Superior.